



CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 004/77

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em reunião plenária de 9 de agosto de 1977, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Lei nº 6.317, de 22 de dezembro de 1975, e tendo em vista o que consta do processo CNSP – 019/76 – E;

RESOLVE:

Aprovar a anexa TABELA DE COMISSÕES DE CORRETAGEM, PARA SEGUROS VULTOSOS, com as observações que dela constam, em substituição à que foi aprovada pela Resolução CNSP nº 19, de 17 de novembro de 1976.

Brasília, 9 de agosto de 1977.

ÂNGELO CALMON DE SÁ
Presidente do CNSP

TABELA DE REDUÇÃO DE COMISSÕES OFICIAIS DE CORRETAGEM, PREVISTA EM TARIFAS, PARA SEGUROS VULTOSOS

<u>RAMO</u>	<u>COMISSÃO</u>
Incêndio.....	(-) 3%
Lucros Cessantes	(-) 3%
Riscos de Engenharia.....	(-) 6%
Responsabilidade Civil Geral.....	(-) 2%
Tumultos	(-)5%

OBSERVAÇÕES:

1. Excluem-se desta Resolução os seguros de incêndio referentes a riscos da classe 01 de ocupação da TSIB.

2. As comissões poderão ser reduzidas, quando necessário, para igualarem às que forem pagas por resseguros cedidos ao exterior.

3. Entende-se por seguros vultosos, todos aqueles sujeitos à apresentação de propostas de resseguro ao Instituto de Resseguros do Brasil. No Ramo Incêndio, a redução de comissão será aplicada a toda Planta Segurada onde estiver localizado o risco vultoso.

4. Excluem-se da presente disposição os seguros de Órgãos do Poder Público, sujeitos a sorteio pelo Instituto de Resseguros do Brasil, cujo recolhimento continua regulado pela Resolução 18/67 deste CNSP, até que seja apresentado, a este Conselho, estudo específico sobre a matéria.

5. A data do início da vigência da presente tabela, será estabelecida pelo Instituto de Resseguros do Brasil.